LEI MUNICIPAL Nº 609/2016.

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA A ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE URUCUIA - MG

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal de Urucuia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Urucuia/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a título gratuito, mediante Termo de Cessão de Uso, a **Associação dos Feirantes de Urucuia – MG,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.914.140/0001-17 com sede na Rodovia MG 202 Km 120 – Urucuia - MG o seguinte bem imóvel:

I. 01 (um) Terreno situado na Rodovia MG 202 esquina com a Rua Vicente Vieira com as seguintes dimensões: 10m de frente para a Rodovia MG 202, 54m para a Rua Vicente Vieira, 10m para a rua Alípia Gonçalves Lisboa e 54m dividindo com a sede da Prefeitura Municipal de Urucuia.

Art. 2º O Bem Imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para construção da feira, podendo ser construção fixa ou móvel de acordo com as necessidades dos feirantes.

§1º. A **Cessionária** será responsável por toda a manutenção do bem, objeto da cedência, no que se referem à conservação e manutenção do terreno

§2º. Ao Poder Executivo Municipal fica reservado o direito, a qualquer momento, de requerer à **Cessionária**, relatório sobre a utilização do bem, o qual deverá ser remetido à Prefeitura, num prazo máximo de até 15 dias.

e-mail: administração@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP: 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

Art. 3º A presente cessão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

Parágrafo Único – Havendo a construção de feira permanente por parte do Poder Executivo Municipal, a Cessão de Uso ficará sem efeito, e o imóvel retornará ao Município cedente.

Art. 4º Finda ou revogada a cessão, o bem deverá ser devolvido ao Cedente, no mesmo estado de conservação em que foi recebido pela **Cessionária**, ressalvado o direito da **Cessionária** retirar benfeitorias móveis e imóveis, não tendo ela direito a qualquer indenização.

§1º No caso de dissolução da **Cessionária** deverá o bem imóvel ser imediatamente devolvido ao **Cedente**.

§2º Quando do término ou revogação da cessão, bem como nas prorrogações, se houverem, o bem imóvel deverá ser vistoriado pelo **Cedente**, com o acompanhamento pela **Cessionária**, devendo o documento de vistoria ser assinado por ambas às partes e anexado ao Termo de Cessão.

Art. 5º Para receber a cessão de uso do bem descrito na presente Lei, bem como para prorrogá-la, a **Cessionária** deverá apresentar, no ato da assinatura do termo de cessão de uso, além dos documentos constitutivos da entidade, os seguintes documentos:

I – certidão que comprove que não está em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II - prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

e-mail: administração@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP: 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

Art. 6º A **Cessionária** será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do **Cedente**, na área de sua responsabilidade.

Art. 7º Segue em anexo minuta do Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o Município e a Cessionária, independentemente de sua transcrição.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar através de Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urucuia, 13 de Dezembro de 2016.

GERALDO ANCHIETA ROSÁRIO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

e-mail: administração@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP: 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS